



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 02/06/2006.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DOS VENCIMENTOS**

**Art. 1º** Ficam reenquadrados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Sumidouro, conforme estabelecido por níveis, no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Os vencimentos dos cargos em comissão ficam mantidos inalterados.

**CAPÍTULO II - DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 3º** O servidor da Câmara designado para o cargo de Chefia perceberá, a título de função gratificada, 100% (cem por cento) de seu vencimento-base.

**Art. 4º** Os valores das funções gratificadas são os fixados no Anexo II da presente Lei.

**CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 02 de junho de 2006.

Manoel José Araújo  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

ANEXO I

| NÍVEL | VALOR EM<br>R\$ |
|-------|-----------------|
| I     | 400,00          |
| II    | 550,00          |
| III   | 650,00          |

ANEXO II

Funções gratificadas ordenadas por símbolos e valores de remuneração.

| FUNÇÃO GRATIFICADA                                | SÍMBOLO | Nº DE<br>FUNÇÕES | PERCENTUAL |
|---------------------------------------------------|---------|------------------|------------|
| Chefe da Divisão de Assuntos<br>Legislativos      | FG.1    | 01               | 100%       |
| Chefe da Divisão de Informações e<br>Documentação | FG.1    | 01               | 100%       |
| Chefe do Controle Interno                         | FG.1    | 01               | 100%       |